Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.316 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

Recte.(s) : Ministério Público do Distrito Federal e

TERRITÓRIOS

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Distrito

FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECDO.(A/S) :BRUNO KYWAN VASCONCELOS GOIS

ADV.(A/S) :GLAUCO LUIZ DA ROSA ROCHA

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

A decisão agravada está correta e alinhada aos precedentes firmados por esta Corte.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, a, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso

Relator